

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 06, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a implementação das diretrizes da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, sobre o uso de dispositivos eletrônicos pessoais nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação básica do Município de Balneário Camboriú.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica em todo o território nacional, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, do Poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei nº 15.100/2025 para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 2, de 21 de março de 2025, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3209/2010, que dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular e outros aparelhos eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Município de Balneário Camboriú,

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Maria Ester Menegasso, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no Art. 72, inciso VII, Art. 82, inciso II da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú combinados com o Art. 29 da Lei Municipal nº 5.001, de 7 de fevereiro de 2025,

DETERMINA

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo regulamentar a proibição do uso de dispositivos eletrônicos pessoais nos Centros Educacionais Municipais e Núcleos de Educação Infantil de Balneário Camboriú, estabelecendo diretrizes para o armazenamento, uso pedagógico, exceções e procedimentos em caso de descumprimento, com vistas à promoção de um ambiente escolar mais saudável e focado no aprendizado.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se dispositivos eletrônicos pessoais quaisquer aparelhos portáteis com capacidade de acesso à internet, como celulares, tablets, relógios inteligentes, fones de ouvido conectados, entre outros.

Art. 2º Fica proibido o uso de dispositivos eletrônicos pessoais pelas crianças e adolescentes durante o período de permanência na escola, incluindo:

- I - Durante as aulas;
- II - Nos intervalos e recreios e;
- III - Em atividades extracurriculares realizadas nas dependências das unidades escolares.

Parágrafo único. Deverá ser fixado aviso na porta de entrada das salas de aulas, bibliotecas e demais salas utilizadas com finalidade pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal, informando aos alunos e professores a proibição do uso de dispositivos eletrônicos pessoais.

Art. 3º Excepcionalmente, o uso de dispositivos eletrônicos pessoais será permitido nas seguintes situações:

- I - Quando autorizado pelo professor para atividades didáticas e pedagógicas específicas, sempre sob orientação e supervisão dos profissionais da educação;
- II - Para crianças e adolescentes com deficiência que necessitem de recursos tecnológicos específicos para a participação efetiva nas atividades escolares, mediante comprovação por atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou de comunicação, com autorização prévia da escola;
- III - Para o monitoramento ou cuidado de condições de saúde, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos;
- IV - Em situações de emergência, perigo ou força maior.
- V - Casos excepcionais, mediante autorização expressa da direção escolar e comunicação aos pais ou responsáveis.

§ 1º Os professores deverão informar às crianças e adolescentes com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da utilização dos aparelhos para fins didáticos e pedagógicos.

§ 2º O atestado, o laudo ou outro documento de que tratam os incisos II e III poderão ser substituídos por outras formas de comprovação, a ser analisada pela equipe técnica especializada da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O uso de dispositivos eletrônicos pessoais não será admitido em hipótese alguma para as crianças da rede municipal de Educação Infantil.

Art. 4º Os professores deverão solicitar às crianças e adolescentes que desliguem e guardem os dispositivos em suas mochilas, que deverão permanecer guardados durante os períodos citados no Art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Os casos de descumprimento ou de recusa dos estudantes em desligar os dispositivos eletrônicos pessoais e guardá-los nas mochilas serão passíveis de retenção do dispositivo pela equipe de gestão escolar até o final do período, comunicação aos pais ou responsáveis e registro em documentação escolar.

§1º Os dispositivos retidos serão armazenados em local seguro e identificado, sob responsabilidade da gestão da unidade escolar.

§2º O dispositivo retido até o final do período será devolvido apenas para os pais ou responsáveis pela criança e adolescente, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 6º A escola deverá promover ações educativas para orientação e conscientização de estudantes, pais, responsáveis legais e professores sobre a importância da restrição do uso de dispositivos eletrônicos pessoais.

Art. 7º O uso de dispositivos eletrônicos pessoais por professores será admitido exclusivamente para finalidades funcionais e institucionais, sendo vedado o uso para fins particulares durante o período letivo.

§1º São considerados usos funcionais:

- I - Acesso e lançamento de frequência no sistema de gestão escolar;

- II - Comunicação urgente com a equipe gestora ou com os pais/responsáveis dos alunos, quando necessário;
- III - Registro de evidências pedagógicas autorizadas, como fotos de trabalhos, murais ou projetos dos alunos, com fins de documentação pedagógica.

Art. 8º Os professores deverão observar, no uso de dispositivos eletrônicos pessoais, conduta compatível com o papel de referência comportamental perante os estudantes, devendo:

- I - Evitar utilizá-los em sala de aula fora dos momentos pedagógicos ou administrativos;
- II – Mantê-los no modo silencioso ou vibratório, preferencialmente fora da vista dos estudantes;
- III - Abster-se do uso de redes sociais, ligações, mensagens pessoais ou outras funções alheias ao trabalho durante o horário de aulas.

Art. 9º Toda e qualquer utilização de dispositivos eletrônicos pessoais pelo docente deve ser justificada por necessidade de serviço, preferencialmente:

- I - Substituída pelo uso de equipamentos institucionais, como notebooks, tablets, lousas digitais e computadores;
- II - Explicada, quando realizada diante dos alunos, como ação vinculada ao trabalho escolar, de forma objetiva e educativa.

Parágrafo único. A comunicação com os alunos pode ser feita por meio de breves falas orientadoras, justificando o uso para utilização do sistema da escolar como parte do trabalho docente e não para outros fins.

Art. 10 O uso inadequado de dispositivos eletrônicos pessoais por parte do professor, em desacordo com esta Instrução Normativa, poderá acarretar:

- I - Orientação pedagógica formal pela equipe gestora;
- II - Registro de advertência, em caso de reincidência, com possível encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para providências administrativas, quando necessário.

Art. 11 Orientações pedagógicas institucionais para os profissionais das unidades escolares sobre o uso consciente e controle dos dispositivos eletrônicos pessoais nos Centros Educacionais Municipais e Núcleos de Educação Infantil da rede pública municipal ficarão sob a responsabilidade dos Departamentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada junto às unidades de ensino da rede pública de educação de Balneário Camboriú e à comunidade escolar.

Prof.^a Dra. Maria Ester Menegasso
Secretaria de Educação
Portaria: 32.153/2025

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETIRADA DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO

Eu, _____, responsável legal pelo(a) estudante _____, matriculado(a) na turma _____, do CEM/NEI _____, declaro, para os devidos fins, que recebi nesta data, das mãos da equipe de gestão escolar, o seguinte dispositivo eletrônico pessoal:

Tipo de dispositivo: _____

Marca/modelo: _____

Cor: _____

Outras características (se houver): _____

O referido dispositivo foi retido pela escola em razão do descumprimento da Lei Federal n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025 e da Lei Municipal n.º 3209/2010, que proíbem o uso de dispositivos eletrônicos pessoais em ambiente escolar, fora das exceções previstas.

Estou ciente de que:

O(a) estudante foi devidamente advertido(a) conforme as normas internas da instituição;

A responsabilidade pela guarda e uso adequado do dispositivo eletrônico é exclusivamente do estudante e de seus responsáveis legais;

Comprometo-me a dialogar com meu/minha filho(a) sobre a importância do cumprimento das normas escolares e colaborar com a escola na orientação quanto ao uso consciente da tecnologia.

Balneário Camboriú, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável: _____

Documento de identidade (RG ou CPF): _____

Assinatura do servidor responsável pela entrega: _____

Assinatura da Direção Escolar: _____